



## LEMA – LIGA ESPORTIVA DE MARIANA

Fundada em 26 de Dezembro de 1966  
Rua 16 de julho, 10 – Centro – 35420-000 – Mariana – MG  
CNPJ/MF: 20.471.025/0001-80  
Fone: (31) 99787.0469  
[www.lemamariana.com.br](http://www.lemamariana.com.br) – E-mail: lema.oficial.com



### 1 – Dados Cadastrais

<b>1.1 Órgão/Organização da Sociedade Civil (Convenente)</b> LEMA – LIGA ESPORTIVA DE MARIANA		<b>CNPJ/MF:</b> 20.471.02/0001-80	
<b>Endereço:</b> Rua 16 de julho Nº 10			
<b>Cidade:</b> Mariana	<b>UF:</b> Minas Gerais	<b>CEP:</b> 35420-000	<b>Telefone:</b> 31 – 9978.0469
<b>Nome do Responsável:</b> Wanderson Epifânio da Silva		<b>CPF/MF:</b> 005.215.016-01	<b>C.I.:</b> M. 7.689.449
<b>Endereço do Responsável:</b> Rua Jatobá, 258 – Bairro Rosário – Mariana – MG		<b>CEP:</b> 35420-000	<b>Telefone de Contato:</b> 31 – 98979.9605

### 2 – Descrição do Projeto/Objeto

<b>2.1 Título do Projeto:</b> LEMA E MUNICÍPIO DE MARIANA PROJETO SOCIAL NO ESPORTE	<b>2.2 Período de Execução (Início e Término) ou Número de Dias do Evento:</b> Do mês de Maio ao mês de dezembro de 2019.
---	--

#### 2.3 Identificação do Objeto:

Possibilidades de conclusão da reforma e adaptação da infra-estrutura física da Sede Social da LEMA – Liga Esportiva de Mariana, bem como aquisição de bens móveis e eletrônicos, buscando disponibilizar um ambiente saudável, em equilíbrio com o meio ambiente e que venha contribuir com as atividades desenvolvidas na Sede. Melhorar o controle dos registros das Associações filiadas, seus Dirigentes e Atletas.

#### 2.4 Justificação da Proposição:

A importância da possibilidade de conclusão do projeto de reforma da Sede Social da LEMA se justifica pela necessidade imperativa de melhorar as condições de trabalho da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do TJD – Tribunal de Justiça Desportiva, cujo objetivo é otimizar seus mecanismos administrativos, além do aperfeiçoamento de suas atividades operacionais a fim de atender as Associações filiadas e Comunidade de Mariana, MG de forma rápida e eficiente. Desse modo, justifica-se a necessidade de conclusão da reforma e adaptação da infra-estrutura da LEMA, proporcionando um melhor ambiente de trabalho e oferecendo melhorar o nível das condições de trabalho da LEMA, desenvolvendo melhores ações e agilizando as demandas das competições a serem desenvolvidas no Município de Mariana, MG. Promover a melhoria técnica e humana dos envolvidos junto a Comunidade de Mariana, MG. A necessidade proporcionar à sua capacidade logística, com a estruturação, a modernização dos ambientes de trabalho.

#### 2.5 Público Alvo:

Crianças e adolescentes, inclusive aquelas em situação de risco social de idade na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos completos, e adultos em geral, aptas a praticarem atividades físicas, todas devidamente inscritas nas Associações filiadas, bem como aquelas que participarão das atividades dos esportes especializados, através das promoções da LEMA, que atendam o previsto na legislação em vigor e Estatuto Social da LEMA.

<b>2.5.1 Número estimado de participantes em todas as promoções da LEMA:</b>	2.500
<b>2.5.2 Atividades Propostas</b>	<b>Número Estimado de Participantes</b>
Futebol de Campo	2.500
FUTSAL	650
Similares/Especializados	1.100

#### 3 Plano de Aplicação:

A nova Diretoria Executiva da LEMA no exercício de 2018, buscando a implantação de uma nova metodologia de trabalho, resolveu desenvolver um projeto buscando realizar a reforma da Sede Social, definindo as metas e objetivos a serem alcançados com resultados favoráveis ao desenvolvimento de suas atividades desportivas. Ocorre que ao iniciar as obras foi surpreendida pelo péssimo estado de conservação em que se encontrava o prédio e somente foi possível

Wanderson Epifânio da Silva  
Presidente Liga Esportiva de  
Mariana - 2018/2021

verificar após algumas ações inerentes a construção civil. Foi detectado a necessidade de troca total do telhado, refazimento do muro que se encontra junto ao rio e em voga do terreno da sede, compactação do terreno com colocação de terra, reforma da cozinha, da área externa, pintura geral, refazimento de todo o piso da sede, construção de novos banheiros (masculino e feminino), colocação de piso, vidros, trocas de janelas, bem como será necessário a aquisição de todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos para desenvolvimento de suas atividades, uma vez, que os poucos existentes não mais atendem as necessidades da LEMA. A reforma envolverá além de todo o material de construção a contratação de mão de obra especializada para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.

### 3.1 Cronograma de Desembolso (em reais):

Atividade	Valor (R\$)
Material de Construção e Mão de obra especializada	78.000,00
Bens Móveis e Equipamentos	19.516,32
<b>Total do Desembolso apurado:</b>	<b>97.516,32</b>

### 3.2 Número de Parcela:

01 (uma) Parcela

### 4. Objetivos, Metas e Resultados (especificar o Objetivo geral e específicos):

Para que a LEMA possa atingir os seus objetivos sociais, de promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer; Oferecer práticas esportivas com qualidade, por meio de recursos humanos qualificados aos participantes das promoções da LEMA, necessário se faz que a Diretoria da LEMA, seu Conselho Fiscal e o TJD- Tribunal de Justiça Desportiva possam desempenhar suas funções em um local seguro, sem correr risco de acidentes provenientes do mal estado de conservação do prédio da LEMA.

Contribuir efetivamente para a redução das situações de risco social, por meio da prática esportiva; Apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil; Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte e lazer. As atividades propostas pela Administração da LEMA devem favorecer a reflexão sobre valores que permita que o potencial educativo do esporte aja como elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, a promoção da saúde e a valorização das raízes e heranças culturais da Comunidade de Mariana, MG. Que a simples participação em atividades físicas nas competições desenvolvidas pela LEMA, possa respeitar as características da Comunidade em questão.

### 5. Monitoramento e Avaliação (Especificar os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento do objeto):

O monitoramento das ações acontecerá ao longo de todo o processo de desenvolvimento das atividades administrativas, desportivas e da Justiça Desportiva da LEMA, O proposto no Plano de Trabalho será consolidado mês a mês até o final deste exercício, onde a LEMA apresentará ao Município de Mariana, MG, em relatório anual, com a apresentação do resultado e com a devida prestação de contas e seus relatórios.

O Relatório anual aqui proposto objetiva informar sobre as atividades de possibilidades de conclusão da obras de reforma do prédio da sede da LEMA, situada no Município de Mariana, MG e poderá se avaliado pelo Município de Mariana, MG, órgão fomentador do Plano de Trabalho. Poderá ser mês a mês ou ao final do exercício de 2019, prazo de encerramento do acordado entre as partes, onde a LEMA apresentará seu Relatório e sua devida Prestação de Contas tudo conforme determina a legislação vigente.

### 6. Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Mariana, MG, e sob as penas da Lei: I – Serem verdadeiras as informações fornecidas linhas acima: II – Estar ciente que todo recurso disponibilizado pelo Município de Mariana, MG, será integralmente utilizado na execução do contido no Plano de Trabalho ora apresentado. III – Que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do proposto e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste; IV – Que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Mariana, MG na forma deste Plano de Trabalho

Mariana/MG, 19 de março de 2019.

**Wanderson Epifânio da Silva**  
Presidente da LEMA

Wanderson Epifânio da Silva  
Presidente Liga Esportiva de  
Mariana - 2018/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019

**TERMO DE FOMENTO – TF que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA, para os fins que abaixo especifica.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA**, com sede na Rua 16 de Julho, nº 10, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.471.025/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Wanderson Epifânio da Silva, portador do CPF nº 005.215.016-01, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 8.826 de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 4330/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE com o propósito de contribuir para conclusão das obras de reforma, adaptação da infraestrutura física da sua sede social e aquisição de bens móveis e eletrônicos, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ALOISIO ARLINDO BENTO inscrito no CPF sob o nº 868.452.506-00 e THIAGO RODRIGO DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 013.419.436-58, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER:**

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei nº 13.019, de 2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- h) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;
- i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

## II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- f) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- g) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- h) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- k) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- l) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- m) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- n) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- o) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- q) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência das propriedades deles à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER na hipótese de sua extinção;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **06 de agosto de 2019** e terá duração até **31 de dezembro de 2019**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 97.516,32 (noventa e sete mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)** oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.27.812.0014.0.251-335041 1100 ficha 583**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 5.590-5**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “k” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 06 de agosto de 2019.

  
Duarte Eustáquio Gonçalves Junior  
Prefeito Municipal

  
Efraim Leopoldo Rocha

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer

  
Wanderson Epifanio da Silva  
Presidente da LEMA  
PROPONENTE

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF





Comunicação Interna: 28/02/2020

nº: 2264/2020

Para: Controladoria

Assunto: Prestação de contas da Liga Esportiva de Mariana

Prezado senhor, controlador.

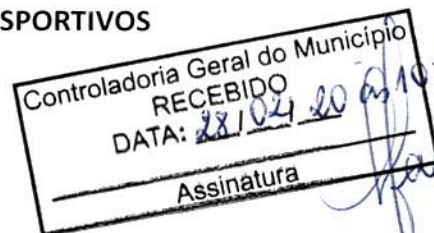
Com cordiais cumprimentos encaminho a prestação de contas XIV Torneio da Amizade de Mariana e Torneio de futebol Veterano de campo Regional dos Inconfidentes 2019, também a prestação de contas da reforma da Sede da LEMA e aquisição de moveis para a LEMA e prestação de contas do desenvolvimento das atividades da LEMA do ano 2019.

Após análise da documentação entregue pela entidade, informo que as notas fiscais e toda documentação estão de acordo com o plano de trabalho.

Sendo e que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Bruno Ricardo de Freitas**  
SUBSECRETARIO DE EVENTOS ESPORTIVOS



Local de entrega: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: ...../...../2020

Nome /Carimbo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer  
Subsecretária de eventos esportivos  
Telefone 3557 2128 email: secretariadedesportos@gmail.com  
Rua: São Vicente de Paula nº 199 Arena Mariana - Vila Aparecida

Ofício: 16/2020

Ilmo. Sr  
Rodrigo Ferreira  
DD. Controlador Geral do Município de Mariana.



Ref.: Prestação de contas – Liga Esportiva de Mariana LEMA  
Termo de Fomento 009/2019

A Liga Esportiva de Mariana LEMA, CNPJ 20.471.025/0001-80 com sede na rua 16 de Julho nº 10 em Mariana MG, encaminha à Controladoria Geral do Município de Mariana, a digna Controladoria Geral à esta secretaria, a documentação para parecer técnico.

Esta Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer pode acompanhar a execução do “Plano de Trabalho” apresentado pela citada entidade que compôs e justificou o termo de Fomento 009/2019.

A entidade LEMA concluiu a reforma da sua sede dentro do prazo previsto e adquiriu os moveis e eletrônicos como no plano de trabalho, melhorando assim o atendimento ao público e dos times.

Nestes termos, a Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Esporte e Lazer ratifica o cumprimento pela entidade Liga Esportiva de Mariana LEMA do plano de trabalho apresentado e desenvolvimento da obra proposta.

Atenciosamente,

De acordo!

Fiscais do Termo de Fomento:  
Aloisio Arlindo Bento  
Thiago Rodrigo de Freitas

  
Thiago Rodrigo de Freitas

Mariana, 17 março de 2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



### PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2019

Valor R\$ 97.516,32 (noventa e sete mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)

#### LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA

Termo de Colaboração nº 009/2019

Dotação: nº 2401.27.812.0014.0.251-335041 1100 ficha 583

#### OBJETO:

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 008/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA, no valor de R\$ 66.483,68 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para conclusão das obras de reforma, adaptação da infraestrutura física da sua sede social e aquisição de bens móveis e eletrônicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE com o propósito de contribuir para conclusão das obras de reforma, adaptação da infraestrutura física da sua sede social e aquisição de bens móveis e eletrônicos, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Fomento 009/2019)

#### RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

A respectiva prestação de Contas está fundamentada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Mariana.

*Recdri*  
*Wanderson Espinosa da Silva*  
*14-05-20*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019, de 2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitorar e avaliar do cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo, o controle e fiscalização deste serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62. Conforme previsto em sua cláusula terceira:

  
Página 2 de 4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ALOISIO ARLINDO BENTO inscrito no CPF sob o nº 868.452.506-00 e THIAGO RODRIGO DE FREITAS, Inscrito no CPF sob o nº 013.419.436-58, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração 010/2019).

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, por sua vez, entregou a prestação de contas à Controladoria Geral do Município em 17/03/2020, todavia, em anexo o relatório/parecer técnico de monitoração e avaliação da parceria, conforme determina o art. 67 da Lei nº 13019/2014 e clausula quarta do convênio:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SEMED:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 97.516,32 (noventa e sete mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, mediante empenho nº. 8442, emitido em 06/08/2019, pago no dia 09/08/2019.

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº **2401.27.812.0014.0.251-335041 1100 ficha 583**, conforme abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ 97.516,32 (noventa e sete mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, na dotação orçamentária nº 2401.27.812.0014.0.251-335041 1100 ficha 583, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Fomento nº 009/2019)

A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 66.483,68 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de notas/cupons fiscais referentes a diversas despesas, tais como: contratação para serviço de locução, serviço de arbitragem, aquisição de medalhas e troféus, dentre outros.

Nos cupons/notas fiscais apresentados constam informações básicas como: nome da entidade, endereço completo, CNPJ, a descrição detalhada do produto comprado e/ou serviço prestado, data da compra (emissão) ou serviço realizado, bem como, quantidade, valor unitário e valor total. As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho.

No tocante aos documentos, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

#### CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Não obstante, de acordo com o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014, é obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 02 de Abril de 2020.

  
Rodrigo Gomes Ferreira  
Controlador Geral